



Prefeitura Municipal de Arantina

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 165 /73

AUTORIZA ASSINATURA DE ACORDO
DE COMUNHÃO DE INTERESSES EN-
TRE A PREFEITURA E A COMPANHIA
TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Arantina-MG decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar "Acor-
do de Comunhão de Interesses" com a Companhia Telefônica de
Minas Gerais, conforme minuta que passa a fazer parte inte-
grante desta Lei.

Artº 2º - É outorgada à Companhia Telefônica de Minas Gerais a isenção
de todos os tributos municipais, inclusive taxas de contri-
buições, presentes ou futuras, desde que mantenha em funcio-
namento os serviços de telefonia de que trata o "Acordo" ob-
jeto desta Lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor a partir da data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as pessoas, a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam com-
prir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arantina, 23 de julho de 1973.

Raimundo Ferreira Fernandes.
Raimundo Ferreira Fernandes
Prefeito Municipal